

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU


Av. Antônio Suassuna, 54 – Centro  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 001 às Fls.

Nº 172 sob o Nº 443/18

Patu-RN, 20 / 06 / 2018

  
Secretário

## PROJETO DE LEI Nº 003/2018

*Autoriza o Poder Executivo do Município de Patu a contratar por prazo determinado servidores públicos para ocuparem cargos na Guarda Civil Municipal - GCM, nos termos que dispõe, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Patu, por seu Poder Executivo, poderá contratar por prazo determinado, em caráter temporário, para atender excepcional interesse público, 20 (vinte) servidores públicos para a Guarda Civil Municipal, para ocupação temporária de 20 (vinte) vagas do cargo de Guarda Civil Municipal de Segunda Classe, previstas na Lei Municipal nº 451, de 11 de setembro de 2017.

Art. 2º. Cada contratação por prazo determinado, em caráter temporário, de Guarda Civil Municipal, prevista nesta Lei, não poderá se dar por tempo superior a 02 (dois) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano mediante justificativa do Poder Executivo, em ato próprio.

Art. 3º. Os Guardas Cíveis Municipais contratados temporariamente, nos termos desta Lei, não se efetivarão no cargo nem farão carreira na Guarda Civil Municipal, mas se sujeitarão às normas inerentes à função de Guarda Civil Municipal, ficando sujeitos à mesma disciplina e às mesmas responsabilidades que recaem sobre os Guardas Cíveis Municipais que venham a ser efetivados no cargo.

Parágrafo único. Os servidores contratados por prazo determinado, nos termos desta Lei, perceberão a mesma remuneração atinente ao cargo de Guarda Civil Municipal de Segunda Classe.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão satisfeitas de acordo com a rubrica orçamentária própria de despesas de pessoal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Patu-RN, 20 de junho de 2018.



**Rivalino Câmara**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF: 565.187.574-34**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 001 às Fls.

Nº. 172 sob o Nº. 443138

Patu-RN, 20 / 06 / 2018



Secretário